

3) com relação aos honorários advocatícios, anui com o parcelamento em 30 (trinta) meses.

Devidamente notificado para manifestar-se acerca da proposta da União, o devedor ficou inerte (fl. 396).

É o relatório. Decido.

No caso em tela, o devedor solicitou o parcelamento do débito em 150 (cento e cinquenta) vezes, argumentando não possuir condições para pagamento à vista, mas não trouxe nenhuma documentação aos autos.

Ademais, o requerido deixou transcorrer em branco o prazo para manifestação acerca da proposta de parcelamento oferecida pela União.

O artigo 10, da Lei n. 10.522/2002, estabelece a possibilidade de parcelamento das dívidas com a União em até 60 (sessenta) vezes, a exclusivo critério da Autoridade Fazendária, nos seguintes termos:

Art. 10. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei. (destaque nosso)

Nestes moldes, defiro o parcelamento da dívida nos moldes propostos pela União, nos termos do Parecer Técnico nº 1176 - C/2019 - NECAP/GO/DCP-AGU (fls. 385/390).

Determino que a Secretaria Judiciária acompanhe o pagamento das parcelas, expedindo mensalmente as Guias de Recolhimento da União, com vencimento no dia 30 de cada mês, a partir do corrente mês.

Cientifique-se o devedor de que deverá juntar aos autos, até o décimo dia de cada mês subsequente ao vencido, o comprovante do recolhimento efetuado, e que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, assim como, a ausência da devida comprovação nos autos, implicarão a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

P.R.I.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

Luciano Mtanios Hanna

Juiz Relator

## DIRETORIA-GERAL

### Atos do Diretor Geral

#### Portarias

##### Licença para Capacitação de Servidor

##### PORTARIA N. 184/2019 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, incisos XVIII e XXXVII, do Regulamento Interno, artigo 27 da Resolução TRE-GO n. 274/2017 e artigo 1º, inciso I, alínea "h", da Portaria nº 176/2019 – PRES,

CONSIDERANDO a instrução contida no PAD n. 8101/2019, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação ao servidor Alessandro Rodrigo de Oliveira Santos, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro funcional deste Tribunal, atualmente lotado na 31ª Zona Eleitoral de Silvânia, para usufruto no período de 26/9/2019 a 25/10/2019 (30 dias), referente à segunda parcela do primeiro quinquênio aquisitivo de 24/11/2010 a 22/11/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de setembro de 2019.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral